

LICENÇA GESTANTE/ LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

MANUAL DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS



CIDADE DE
SÃO PAULO


COGEP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO -
SEGES**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São
Paulo - SP (Gabinete)

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São
Paulo, SP (COGEP)

E-mail:

gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br (COGEP)

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS
ROTINAS ESTABELECIDAS
NESTE MANUAL ENTRAR EM
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais - SEGES

E-mail: eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br

Conteúdo

- 01.** OBJETIVO
- 02.** DEFINIÇÃO
- 03.** CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04.** PROCEDIMENTOS
- 05.** LEGISLAÇÃO

OBJETIVO

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários à concessão de Licença Gestante e Licença Maternidade Especial.

DEFINIÇÃO

- **LICENÇA GESTANTE:**

Licença-gestante é o afastamento concedido a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias com vencimentos integrais.

(solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação)

- **LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL:**

A licença-maternidade especial é a licença à gestante, de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no art. 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nas Leis nº 13.379/2002, nº 14.872/2008 e Decreto nº 57.571, de 28 de dezembro de 2016 acrescida do período correspondente à diferença entre o nascimento a

termo e a idade gestacional do recém nascido, devidamente comprovada.

- **OBSERVAÇÃO:** Licença Pré-termo, bebê nascido, antes de 37 semanas de Gestação.

CATEGORIAS ABRANGIDAS

Servidoras:

- Efetivas;
- Admitidas;
- Comissionadas.

PROCEDIMENTOS

CONCESSÃO DA LICENÇA GESTANTE / LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL

1. Caberá a Chefia Imediata a autorização do direito da licença à gestante, nos termos do artigo 148 da lei 8989/1979, quando solicitada após o parto e da licença maternidade especial nos termos da lei 13.379/2002, da lei 14.872/2008 e Decreto 57.571/2016.
2. Caberá a COGESS a concessão e publicação no DOC das licenças à gestante e maternidade especial,

nos casos em que a servidora tiver sido submetida à inspeção médica antes do parto.

3. Para obtenção da licença, a servidora deverá apresentar à chefia imediata até o 10º (décimo) dia do puerpério os seguintes documentos:

3.1. Licença à gestante:

a) requerimento contendo os dados mínimos necessários: nome, registro funcional, cargo/função, unidade de lotação/secretaria, endereço residencial e telefone para contato, solicitando os benefícios do artigo 148 da lei 8989/1979 e das leis 13.379/2002 e 14.872/2008 e Decreto 57.571/2016, informando a data inicial do evento que, necessariamente, será a data do nascimento da criança.

b) certidão de nascimento da criança, que poderá ser em cópia reprográfica autenticada ou em cópia reprográfica simples acompanhada do original para autenticação por servidor da unidade.

3.2. Licença maternidade especial:

a) além dos documentos do sub-item 3.1, apresentar também laudo expedido por pediatra, nos termos do

paragrafo 2º, do artigo 2º da lei 13.379/2002, onde conste a classificação da criança como recém-nascida pré-termo; a indicação do número de semanas da idade gestacional apurado na data do parto; data de emissão; assinatura e CRM do pediatra.

b) Caberá a Chefia Imediata conferir todos os dados contidos no requerimento, em especial o do registro funcional (com nove dígitos) e a data do nascimento da criança (início da licença), bem como providenciar despacho decisório concedendo o benefício, encaminhando-o à URH.

Para determinar a quantidade de dias da licença maternidade especial, que corresponde ao período de 180 (cento e oitenta) dias acrescidos do período correspondente à diferença entre o nascimento a termo e a idade gestacional do recém-nascido, a Chefia Imediata deverá basear-se nas informações do laudo expedido pelo pediatra.

Exemplificando:

Licença Maternidade Especial = $180 + (A - B)$

A = quantidade de semanas para um parto normal, convertida em dias, ou seja, 37 semanas X 7 dias = 259 dias.

B = idade gestacional do recém-nascido, convertida em dias.

- **OBSERVAÇÃO:** considerar semana de 7 dias.

Exemplo 1: a criança nasceu com 31 semanas e 2/7, portanto:

Licença Maternidade Especial = $180 + (259 - 219) = 180 + 40$ dias

Exemplo 2: a criança nasceu com 36 semanas e 6/7, portanto:

Licença Maternidade Especial = $180 + (259 - 258) = 180 + 1$ dia

4. Caberá à Unidade de Recursos Humanos:

4.1. Providenciar a publicação do ato no DOC, conforme sugestão abaixo:

a) Licença Gestante "Concedo 180 dias de licença à gestante, nos termos do art. 148 da Lei 8989/79 e das leis 14.872/2008; Nome - Registro Funcional - a partir de ____/____/____".

b) Licença Maternidade Especial "Concedo 180 dias acrescidos de ____ dias de licença maternidade especial,

nos termos das Leis 13.379/2002 e 14.872/2008; Nome - Registro Funcional - a partir de ____/____/____".

4.2. Efetuar o cadastramento da referida licença.

a) arquivar o requerimento com a documentação devidamente anexada no prontuário da Unidade.

5. Nos casos de nascimento de criança viva, seguido de óbito:

Estando ou não de licença à gestante, poderá a servidora solicitá-la nos moldes do “caput” do artigo 18 do Decreto nº 57.571/2016, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

- **OBSERVAÇÃO:** caberá a COGESS deliberar sobre a licença à gestante solicitada antes do parto.

5.1. Estando em gozo de licença médica, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

a) comunicará o ocorrido a COGESS que deliberará sobre a concessão de licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

b) efetuará o devido cadastramento.

5.2. Não estando em gozo de licença à gestante/licença maternidade especial, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

a) concederá licença à gestante/licença maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

b) efetuará o devido cadastramento.

6. Nos casos de natimorto (quando a criança nasce sem vida):

6.1. Estando ou não em gozo de licença à gestante, a servidora deverá comunicar o fato à URH, que adotará as seguintes providências:

a) comunicará o ocorrido a COGESS que deliberará sobre a concessão de licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

b) efetuará o devido cadastramento.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.989/1979
- Lei n.º 13.379/2002
- Lei n.º 14.872/2008
- Decreto n.º 57.571/2016 (revogado pelo Decreto n.º 58.225/2018)